



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APPROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 21:19  
DE 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 55/2021,  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) a Associação de Camponesas e Camponeses do Estado de Sergipe - ACCESE, na forma em que especifica, e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Dantas autorizado a realizar cessão de uso e fruição, a ASSOCIAÇÃO DE COMPONESAS E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE - ACCESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.321.998/001-94, com sede na rua B, nº 48, Povoado Dispensa, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, o seguinte bem imóvel:

I – terreno em zona urbana, possui acesso composto por trecho de estrada vicinal como também pela rodovia SE-179, é um terreno de esquina e tem testada para a rodovia SE-170 como também pela estrada vicinal que dar acesso ao Povoado Curralinho, é um terreno com topografia predominante plana, possui formato geométrico irregular, sua área total é de 2576,12 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e seis vírgula doze metros quadrados), seu perímetro é de 218,47m (duzentos e dezoito metros e quarenta e sete centímetros). Confrontações: ao Norte Estrada Vicinal Municipal que dar acesso ao Povoado Curralinho; ao Sul Sr. Lucio George Gois Costa; ao Leste Sr. Hermenegildo Dutra Costa; ao Oeste Rodovia Estadual SE-179. Perímetro conforme é possível contar na planta de situação do terreno, o mesmo é definido por uma poligonal fechada, iniciando do vértice V1 com coordenadas – 10.99814531; -37.71908548, estando a 15 m de distância do bordo da rodovia SE-179 e segue por 71,21 m até o vértice V2 com coordenadas – 10.90832204; -37.71846012, deste, deflete 117,3° a direita e segue por 70,93 m até o vértice V3 com coordenadas – 10.99877018; -37.71888239, deste deflete 100° a direita e segue por 25,07 m até o vértice V4 com coordenadas - 10.99859617; - 3771902763, deste, deflete 31,3° a direita e segue por 51,32 m retomando ao vértice V1 e fechando a poligonal.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APPROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:19  
LEI 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a instalação de uma Agroindústria do Milho Criolo.

**Art. 2º** O cessionário somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

**Art. 3º** A presente cessão de uso terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado, a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União; e

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Fica expressamente vedado ao cessionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

III – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

IV – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

V - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

**Art. 6º** O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

*[Handwritten signature]*



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 21:19  
DE 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**Art. 7º** Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área do imóvel.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas, em 23 de fevereiro de 2021

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 21:19  
DE 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

*JUSTIFICATIVA*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORES (as) VEREADORES(AS)**

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, em anexo, o PROJETO DE LEI, datado de 22 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso e gozo de área (terreno) a ASSOCIAÇÃO DE COMPONESAS E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE - ACCESE, na forma em que especifica, e dá outras providências.

A cessão que ora entra em pauta nesse Parlamento, tem como escopo a estimulação da produção dos nossos pequenos agricultores visto que, no local será edificada uma Agroindústria de beneficiamento do Milho Criolo.

Como é de conhecimento de todos, os agricultores de pequeno e médio porte formam a maioria dos proprietários de terra de nosso País e nossa Cidade não foge a esta estatística e mais, estes trabalhadores são responsáveis pela produção de diversas culturas sem acesso à tecnologia de ponta, utilizando tão somente da mão de obra familiar e sem perspectivas do escoamento da sua produção.

Devido aos escassos recursos em relação a aplicação de técnicas agrícola mais avançadas e de conhecimento das tecnologias disponíveis, fazem que impere a baixa produtividade e, portanto, o retorno adequado ao esforço realizado.

A falta de incentivo é visível, em muitos casos, o que permite a ociosidade na utilização da terra, tendo como resultado o baixo rendimento de produção e a insatisfação do produtor, mas, com o olhar voltado para este prisma é que estamos

*Estivus*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 21:19  
DE 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

em busca de melhorias para homem do campo, dando um passo importante na estruturação de um projeto que visa não somente a fixação do homem ao campo, bem como, produzir melhorias com a geração de emprego e renda.

É de conhecimento de todos os nobres Edis que, já há muito tempo os pequenos produtores rurais buscam melhorias e, para que isso se torne realidade estamos buscando através de organismos fundamentado em técnicas e acima de tudo na certeza da aceitação e da comercialização da produção advinda de seu trabalho.

Nesse sentido, percebe-se que a realização de cessão de uso e gozo do referido terreno a ACCESE, será um marco na implantação de um novo tempo, visto que o projeto viabilizará a agregação de utilidades, bem como, implantar novo rito de técnica e estímulo de produção, o que promoverá a inclusão do pequeno agricultor.

No que se refere à iniciativa do projeto de lei, tratando-se de cessão de uso e gozo de imóvel, a mesma deve partir do executivo municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao legislativo a apreciação e aprovação.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário-financeiro, percebe-se, do objeto do projeto, que este não envolve dispêndio financeiro, não sendo oportuno (ou necessário) que seja elaborado estudo determinado pelo art. 16, I, da LC 101/2000. Fato que também dispensa a declaração de adequação orçamentária.

Quanto ao imóvel, objeto da cessão de uso e gozo, trata-se de imóvel que atende às necessidades do ACCESE e não possui destinação pelo executivo municipal, além de estar em localização adequada à prestação dos serviços que serão ofertados pelo ACCESE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021  
03 DE FEVEREIRO DE 2021  
21:19  
JOSÉ JOSÉ  
PREFEITO

Solicita-se a esse Legislativo Municipal que realize a apreciação da presente proposta em regime de urgência, haja vista a necessidade de realização de trâmites para ajuste em projeto arquitetônico, realização de procedimentos para contratação de empresa para realização de obras, viabilizando o atendimento aos pequenos produtores rurais da região com a maior celeridade possível.

O presente projeto viabilizará a execução de empreendimento que será referência não apenas para Riachão do Dantas, mas de toda a região, confirmando a vocação do município como polo regional de produção agrícola.

Diante do exposto, requeremos que os Nobres Pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente projeto de lei.

Riachão do Dantas, 23 de fevereiro de 2021.

**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

21:19  
04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE  
*Jose Farias*

**MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO**

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS, representado pela Prefeita Municipal, SIMONE ANDRADE FARIAS SILVA, doravante denominada CEDENTE, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE COMPONESAS E CAMPONESES DO ESTADO DE SERGIPE - ACCESE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.321.998/001-94, com sede na rua B, nº 48, Povoado Dispensa, na cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, associação civil, sem fins econômicos, neste ato representado pela sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> Ana Maria dos Santos Guimarães, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 038.405.215-05 e RG nº 32696116-SSP/SE, residente e domiciliado no Povoado Dispensa, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, e doravante denominado CESSIONÁRIO, têm justo e acertado o presente termo, autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

É objeto do presente contrato o uso, por parte do CESSIONÁRIO, da seguinte área:

I – terreno em zona urbana, possui acesso composto por trecho de estrada vicinal como também pela rodovia SE-179, é um terreno de esquina e tem testada para a rodovia SE-170 como também pela estrada vicinal que dar acesso ao Povoado Curralinho, é um terreno com topografia predominante plana, possui formato geométrico irregular, sua área total é de 2576,12 m<sup>2</sup> (dois mil, quinhentos e setenta e seis vírgula doze metros quadrados), seu perímetro é de 218,47m (duzentos e dezoito metros e quarenta e sete centímetros). Confrontações: ao Norte Estrada Vicinal Municipal que dar acesso ao Povoado Curralinho; ao Sul Sr. Lucio George Gois Costa; ao Leste Sr. Hermenegildo Dutra Costa; ao Oeste Rodovia Estadual SE-179. Perímetro conforme é possível contar na planta de situação do terreno, o mesmo é definido por uma poligonal fechada, iniciando do vértice V1 com coordenadas – 10.99814531; -37.71908548, estando a 15 m de distância do bordo da rodovia SE-179 e segue por 71,21 m até o vértice V2 com coordenadas – 10.90832204; -37.71846012, deste, deflete 117,3° a direita e segue por 70,93 m até o vértice V3 com coordenadas – 10.99877018; -37.71888239, deste deflete 100° a direita e segue por 25,07 m até o vértice V4 com coordenadas - 10.99859617; -37.71902763, deste, deflete 31,3° a direita e segue por 51,32 m retomando ao vértice V1 e fechando a poligonal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O presente contrato é celebrado a título gratuito.



APROVADO EM SESSÃO CÂMARA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 21:19 HR  
DE 04 DE 03 DE 2021  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

A presente cessão terá vigência de 20 (vinte) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

§1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§4º O presente termo poderá ser rescindido antes do prazo ajustado, desde que a parte interessada comunique a outra com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§5º Finda a cessão, a CESSIONÁRIO desocupará o imóvel, devolvendo-o nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na forma da cláusula quarta, não tendo a CESSIONÁRIO direito a qualquer indenização.

§6º O contrato ora celebrado poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município se obriga a respeitar a posse do CESSIONÁRIO nos termos do contrato ora firmado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

I - O CESSIONÁRIO compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade a sua manutenção, devendo efetuar qualquer conserto ou reparo que se fizer necessário;

II - o CESSIONÁRIO deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste contrato;

III - deverá o CESSIONÁRIO zelar pela conservação do imóvel e de suas instalações e benfeitorias, se houver, efetuando limpeza e outros;

IV - o CESSIONÁRIO deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 19:00 HR  
DE 04 DE 03 DE 2021  
21:19  
Cláudia dos Santos Guimarães  
Simone Andrade Farias Silva

V - o CESSIONÁRIO não poderá, salvo com autorização escrita do CEDENTE, mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações e dependências;

VI - o CESSIONÁRIO não poderá colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação política-partidária;

VII - não poderá o CESSIONÁRIO realizar benfeitorias, edificações, demolições, retiradas, instalações ou cercas, sem consentimento, por escrito, do CEDENTE;

VIII - qualquer benfeitoria introduzida pelo CESSIONÁRIO reverterá ao patrimônio do CEDENTE, ao findar a cessão, sem direito à indenização;

IX - o CESSIONÁRIO será responsável por qualquer dano que causar ao imóvel e suas dependências;

X - o CEDENTE não responderá, de forma alguma, por danos que o CESSIONÁRIO venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos, goteiras ou outros, caso venha a efetuar benfeitorias nas terras;

XI - o presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício, obrigando-se o CESSIONÁRIO a restituir o imóvel assim que solicitado;

XII - durante a vigência da cessão, correrão por conta do CEDENTE as despesas decorrentes de consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como, pequenos reparos de manutenção que se façam necessárias.

XIII - não utilizar os bens públicos cedidos para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

RIACHÃO DO DANTAS, ... de .... de 2021.

**Ana Maria dos Santos Guimarães**  
Associação de Camponesas e Camponeses  
do Estado de Sergipe  
Presidente

**Simone Andrade Farias Silva**  
Prefeita Municipal